



MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Maringá, 18 de outubro de 2006.

MENSAGEM DE LEI N° 0163/2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a essa Colenda Casa de Leis Projeto de Lei que trata da doação de madeira de propriedade do Município ao Instituto da Árvore, pessoa jurídica de direito privado, organização civil de caráter ambiental, sem fins lucrativos, dotada de autonomia administrativa e financeira, com sede e foro no Município e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, a Avenida Doutor Gastão Vidigal, 1190, Zona 08, CEP 87.050-440, inscrito no CNPJ/MF sob nº 08.196.734/0001-08, qualificada como OSCIP – Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (publicado no DOU de 04-10-2006 – Seção 1 - nº 191 – Pág. 62), que tem por objetivos sociais a gestão, manejo, preservação, conservação, estudos, pesquisas, desenvolvimento da arborização e da paisagem urbana do Município de Maringá – propostas de ação em anexo.

O Instituto é uma organização ambiental criada com a preocupação dos seus associados pelo patrimônio constituído pela arborização e paisagem urbana do Município de Maringá, o qual é conhecido e reconhecido nacionalmente.

O Censo da Árvore de Maringá, realizado pelo Engenheiro Florestal André Sampaio, com patrocínio do Cesumar, TCCC, Copel e Gelita do Brasil, diagnosticou o estado precário da nossa arborização, com árvores em estado sofrível (cerca de 35%) – tanto por velhice como por acometimento de doenças e degradação, pela falta de conservação.

Condição Geral	Quantidade	F (%)
Boa	17004	18,23
Satisfatória	45926	49,24
Sofrível	30331	35,52
Total	73261	100,00

Fonte: Sampaio (2006)

A composição do quadro associativo desta instituição (em anexo) é de técnicos, professores, mestres e doutores em diversas áreas do conhecimento, reconhecidos por nossa comunidade acadêmica, que preocupados com o nosso ambiente urbano tomaram a iniciativa de promover a conservação, melhoria e desenvolvimento da arborização e da paisagem urbana do Município.



MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Do grupo associativo constam também diversas empresas que somam esforços no desenvolvimento deste empreendimento de preservação ambiental.

A pretensão decorre de que a nossa arborização urbana encontra-se em estado lastimável de preservação e conservação.

Constatamos também que o manejo desenvolvido pelo Município foi deficitário nos últimos vinte anos, levando a este acúmulo de degradação das árvores. Não possui quadro suficiente de funcionários para formar mudas, plantar, replantar, cortar, podar, realizar tratos culturais e erradicar árvores de acordo com a demanda atual.

Temos sucumbido ao pagamento de valores nada desprezíveis decorrentes da responsabilidade civil do Município em face dos danos causados pela queda de árvores e galhos que danificam o patrimônio público e de terceiros – fato público e notório, que pode ser constatado pelas chuvas ocorridas no mês de setembro último.

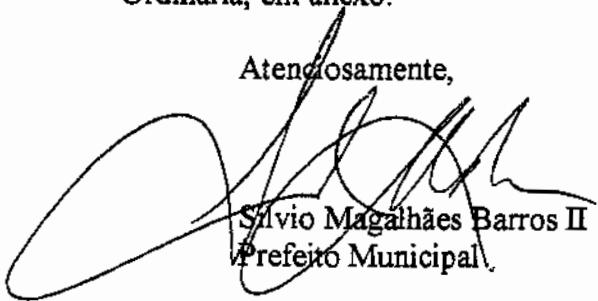
A parceria do Município para com o Instituto poderá agilizar e promover esforços otimizando os recursos financeiros, administrativos e humanos existentes. Assim como o Instituto também terá competência e melhor eficiência na busca de recursos financeiros junto a empresas privadas e outros setores do Poder Público, a partir da elaboração de diversos projetos.

Documentos em anexo: proposta de projetos a serem desenvolvidos pelo Instituto da Árvore e cópia do Estatuto de constituição, certidão do Conselho Deliberativo e da Diretoria-Executiva e relação de associados.

Estamos eivando esforços para que o Instituto da Árvore possa ser uma instituição que protagonize a promoção e conservação da nossa arborização, para mantê-la como referência nacional em beleza e qualidade de vida no ambiente urbano.

Desta forma, contamos com o apoio desta Casa de Leis ao projeto de Lei Ordinária, em anexo.

Atenciosamente,


Silvio Magalhães Barros II
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. JOÃO ALVES CORREA
Dd. Presidente da Câmara Municipal de Maringá.
Nesta.



MUNICÍPIO DE MARINGÁ

10.09.3/2006.-
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° ~~XX~~2006.

Autor: PODER EXECUTIVO.

Autoriza a doação de madeiras ao Instituto da Árvore e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ,
ESTADO DO PARANÁ aprovou e eu, PREFEITO
MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. O Poder Executivo fica autorizado a doar ao Instituto da Árvore a madeira, galhadas e resíduos provenientes do corte das árvores do patrimônio público municipal.

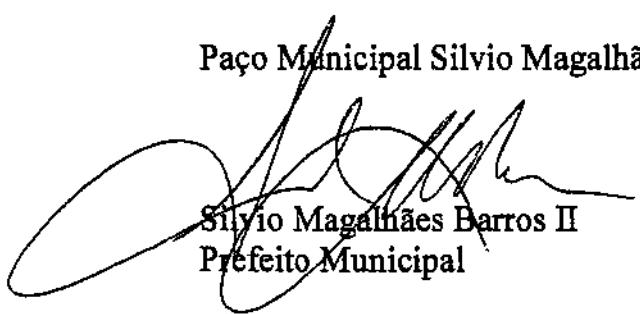
Parágrafo único. A doação compreende a madeira de todas as árvores cortadas por decisão da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Agricultura, e as resultantes de podas e caídas por intempéries e acidentes.

Art. 2º. O Município deverá formalizar o respectivo termo de cooperação técnica e financeira, comprometendo o investimento do resultado financeiro da operação de venda das árvores pelo Instituto na realização dos seus objetivos sociais, importância da qual deverá prestar contas da aplicação, na forma da Lei.

Art. 3º. Esta lei entra em vigência na data da sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 18 de outubro de 2006.


Silvio Magalhães Barros II
Prefeito Municipal

MARINGÁ - PARANÁ